



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Gabinete da Reitoria  
Coordenação de Políticas e Tecnologias para EaD  
Núcleo de Políticas de Educação a Distância  
Unidade Universidade Aberta do Brasil

**ANEXO II - EDITAL 01/2026 - CLED**

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - INDÍGENA**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	

1. DECLARO, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital 01/2026, CLED, TUTOR PRESENCIAL, que sou indígena e possui a seguinte identificação comunitária:

<b>Povo indígena de pertencimento:</b>	
<b>Comunidade indígena de residência:</b>	
<b>Município de localização da comunidade:</b>	
<b>Unidade Federativa de localização (UF):</b>	

2. DECLARO, também, estar ciente de que, em caso de falsidade nesta declaração, estarei sujeito(a) às sanções previstas no Código Penal, às demais penalidades legais aplicáveis e à perda do vínculo com a Instituição, a qualquer tempo\*.

**DEFINIÇÕES SEGUIDAS PELA CCICE/UFPel:**

I - **Negro**: de acordo com a Orientação Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o critério de avaliação da autodeclaração na condição de negro (preto ou pardo) será, tão somente, a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a).

II - **Indígena**: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriunda de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente na presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatórios.

III - **Quilombola**: trata-se da pessoa que se autodeclara quilombola, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades quilombolas e/ou que descende de povo quilombolas por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) e com a apresentação de documentos oficiais comprobatório.

\*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **JAVIER EDUARDO SILVEIRA LUZARDO, Coordenador de Curso de Graduação**, em 05/03/2026, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3704634** e o código CRC **FB2F4762**.

Referência: Processo nº 23110.004317/2026-11

SEI nº 3704634